



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 259/92

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprov
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

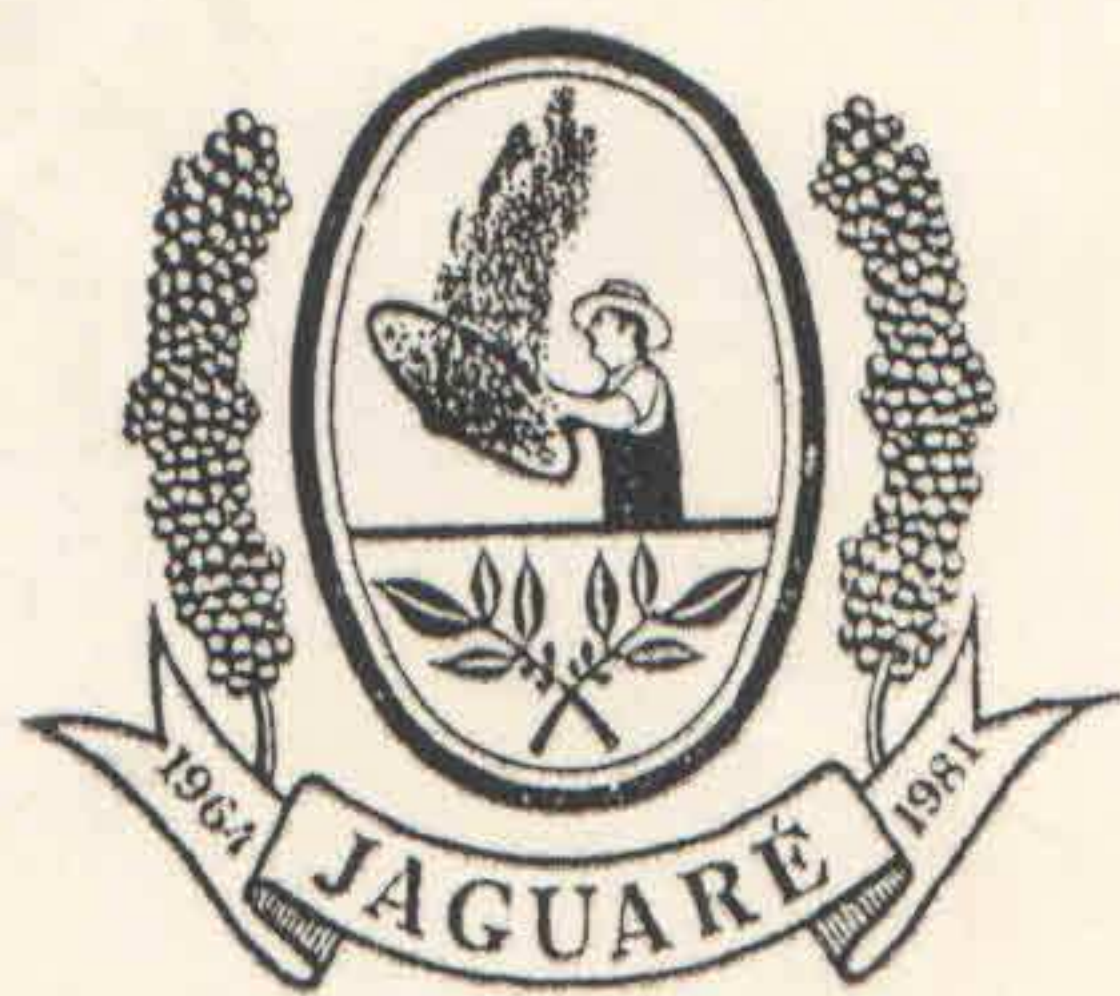
Zet 8
JOSÉ CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, em primeiro de setembro de 1.992; E public
cado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré,
em nove de setembro de 1.992.

[Signature]
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 259/92

Autoriza Realização de Despesas e Dá
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Esta
do do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, apro
vou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu
tivo Municipal autorizado a realizar despesas com refeições,
hospedagens e combustíveis com o Sr. Oficial de Justiça e de
mais integrantes da Justiça Eleitoral em serviço no Município,
no período de 20/agosto a 04/outubro de 1992, em até Cr\$
2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes des
ta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:
0200 - Gabinete do Prefeito
03070202.003 - 3.1.2.2.00- Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ja
guaré-ES, ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de
mil novecentos e noventa e dois (1992).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete